

do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Constituído o júri nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da lei supramencionada, este elaborou a proposta de nomeação, fundamentando-a na reconhecida aptidão da candidata Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro para o preenchimento do lugar posto a concurso. Esta nomeação baseou-se na aplicação dos métodos de selecção ao currículo apresentado, bem como na entrevista pública, que teve em consideração a apresentação dos pontos principais do respectivo currículo, do qual se publica a seguir síntese ilustrativa.

3 — Pelo exposto, o júri considerou que as razões pelas quais propõe a nomeação da candidata referida no n.º 2 são as seguintes:

Experiência profissional, forte motivação e conhecimento técnico da Área de Sistemas 1.

4 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da lei invocada, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do Instituto de Informática licenciada Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro no cargo de direcção intermédia do 2.º grau chefe de projectos da Área de Sistemas 1, da Direcção de Serviços de Produção, do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Informática.

27 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, João Paulo Barata Catarino Tavares.

#### Síntese curricular de Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro

Elementos biográficos:

Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro;  
Data de nascimento — 28 de Fevereiro de 1975;  
Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas:

Licenciada em Informática de Gestão, pelo Instituto Politécnico Autónomo (IPA), em 1999;  
Bacharel em Informática, pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), em 1998.

Formação técnico-profissional — cerca de mil horas de formação em áreas específicas de informática.

Monitoragem — cerca de trezentas e cinquenta horas, desempenhando funções de monitoria em acções de formação na área de operação e administração de sistemas informáticos, realizadas entre 2001 e 2006, no Instituto de Informática e no Instituto Nacional de Administração.

Categoria profissional — especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Experiência profissional:

No Instituto de Informática, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a exercer funções de planeamento, implementação e administração de servidores de gestão de redes, domínios, *storage area network*, *backups*, correio electrónico, bases de dados e aplicativos (desde 2000);

Na Câmara Municipal de Lisboa desempenhou funções de administração de servidores, bases de dados e aplicações Lotus Notes e também de *help-desk* de utilizadores (1998 a 2000).

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 21 494/2006

Considerando que, em resultado da crise financeira que atravessou a sociedade SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A. (doravante apenas SILOPOR), e da impossibilidade de o Estado, por imperativo das regras comunitárias sobre auxílios estatais, prestar-lhe o apoio financeiro necessário à sua manutenção, tornou-se necessário promover a respectiva dissolução e liquidação e proceder à concessão da sua actividade em regime de serviço público, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho;

Considerando que essa concessão, nos termos do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, entretanto modificado pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, deve abranger o porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria

e do Beato, e a exploração do silo do interior de Vale de Figueira, por um lado, e o porto de Leixões, por outro;

Considerando que, no que respeita ao porto de Leixões, foi publicada a Portaria n.º 378/2003, de 10 de Maio, através da qual foram aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos do respectivo concurso público;

Considerando que o referido concurso foi interrompido e procedeu-se ao lançamento de um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio;

Considerando que, de acordo com a proposta de adjudicação formulada pela comissão de acompanhamento, a concessão da actividade da SILOPOR no porto de Leixões veio a ser adjudicada ao concorrente n.º 2 daquele procedimento, constituído pela sociedade SOGESTÃO — Administração e Gerência, S. A. (doravante apenas SOGESTÃO), mediante despacho conjunto de 30 de Novembro de 2005;

Considerando que, na sequência do referido despacho conjunto, foram iniciadas as diligências preparatórias da celebração do contrato de concessão e realizada uma *due diligence*, através de equipas constituídas conjuntamente pela SILOPOR, pela SOGESTÃO e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., esta última com o estatuto de observadora;

Considerando que a *due diligence* foi iniciada em 14 de Março de 2006 e teve por objecto, fundamentalmente, as tarefas de verificação do património, de *stocks*, de informática e de contratos com terceiros, em vigor na SILOPOR;

Considerando que, em 19 de Maio de 2006, a empresa American Appraisal — Consultores de Avaliação, L.<sup>da</sup>, apresentou o seu relatório referente à *due diligence* de verificação do património, tendo como referência a data de 20 de Abril de 2006, o qual foi aceite pela SILOPOR e pela SOGESTÃO;

Considerando, todavia, que, face ao deslocamento, entretanto constatado, de algumas das lajes de cobertura do silo, a SOGESTÃO solicitou à comissão de acompanhamento a realização de novo relatório de *due diligence* na parte respeitante à verificação do património, o que foi indeferido;

Considerando que, em 5 de Julho de 2006, a SOGESTÃO interpôs recurso hierárquico daquele indeferimento, ao abrigo dos artigos 180.º, n.º 3, 181.º, n.º 2, alínea c), 187.º e 188.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por remissão do n.º 27 do programa de procedimento em causa, invocando, no essencial, a violação do princípio da boa fé na celebração dos contratos;

Considerando que não assiste razão à SOGESTÃO, pese embora a necessidade de reconhecer-se formalmente a ocorrência acima mencionada, relativa às lajes de cobertura do silo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 188.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo:

§ único. Indefere-se o recurso hierárquico interposto pela SOGESTÃO, nos termos e pelos fundamentos constantes da informação anexa, sem prejuízo da necessária inclusão na versão final do contrato de concessão de uma disposição que preveja a realização de nova *due diligence* de verificação do património para aferir das obras a realizar pelo concedente necessárias à reparação do silo, bem como para aferir do seu impacto na eventual redução da capacidade de armazenamento e consequente perda de receita da concessionária, a imputar ao concedente nos termos do contrato de concessão. A eventual responsabilidade do concedente perante a concessionária pela perda de receita não deve prejudicar o respectivo direito de indemnização perante terceiros, caso exista, ao abrigo da lei ou de contrato.

20 de Setembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Mário Lino Soares Correia. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho (extracto) n.º 21 495/2006

O tenente-coronel PILAV João Tiago Cabral de Almeida Carvalho foi nomeado pelo despacho n.º 4/MDN/2006, de 13 de Janeiro, membro da Missão de Fiscalização e Acompanhamento do Fornecimento de Helicópteros EH 101.

Com a nomeação daquele militar para o desempenho de outras funções, incompatíveis com a sua continuação como membro da Missão, torna-se necessário proceder à nomeação de um outro elemento da Força Aérea, por forma a dar continuidade à prossecução dos objectivos definidos para aquela Missão no referido despacho.